



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0801/2025

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

Processo nº 0805430-15.2025.8.19.0002,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, de 12 anos de idade, com diagnóstico de **deficiência intelectual**, apresentando sintomas ansiosos com pensamento acelerado e choro imotivado. Necessita de: **avaliação neuropsicológica e estimulação multidisciplinar** com **fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional**, além de estratégias pedagógicas de inclusão com professor mediador em sala de aula (Num. 174528053 - Págs. 8 e 9). Foram pleiteadas **avaliação neuropsicológica e estimulação multidisciplinar** com **fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional** (Num. 174528052 - Pág. 8).

AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA

A **avaliação neuropsicológica** (ANP) é um procedimento de investigação que se utiliza de entrevistas, observações, provas de rastreio e testes psicométricos para identificar rendimento cognitivo funcional e investigar a integridade ou comprometimento de uma determinada função cognitiva. Podem ser destacados, dentre seus objetivos, identificar e descrever prejuízos ou alterações no funcionamento psicológico, clarificar o diagnóstico em casos de alterações não detectadas por neuroimagem, avaliar a evolução de condições neurodegenerativas, correlacionar o resultado dos testes com aspectos neurobiológicos e/ou dados obtidos por neuroimagem, investigar alterações cognitivas e comportamentais que possam relacionar-se a comprometimentos psiquiátricos e/ou neurológicos. A neuropsicologia subsidia a elaboração do diagnóstico clínico, o entendimento do perfil cognitivo do paciente, o estabelecimento do prognóstico e de programas de reabilitação e a mensuração da responsividade do paciente ao tratamento¹.

Diante o exposto, informa-se que a **avaliação neuropsicológica** pleiteada está indicada à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 174528053 - Págs. 8 e 9).

Considerando a literatura pesquisada¹, este Núcleo entende que o profissional habilitado para realizar a **avaliação neuropsicológica** pleiteada, é o psicólogo especializado em neuropsicologia. No entanto, foi identificado coberto pelo SUS, a nível de neuropsicologia, apenas o procedimento acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação (03.01.07.004-0), cuja descrição compreende a “... a reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente ..., sem fazer menção à fase avaliativa e diagnóstica”.

Embora a consulta com psicólogo esteja coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) – consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto

¹ RAMOS, A.A. & HAMDAN, A.C. O crescimento da avaliação neuropsicológica no Brasil: uma revisão sistemática. Psicologia: Ciência e Profissão abr/jun. 2016 v. 36 n°2, 471-485. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n2/1982-3703-pcp-36-2-0471.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2025.



médico) (03.01.01.004-8), informa-se que não foi encontrado código de procedimento para o pleito avaliação neuropsicológica.

Portanto, informa-se que não foi encontrada via de acesso para avaliação neuropsicológica, pelo SUS e através da via administrativa, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado o Protocolo para o Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual, no qual consta que “... Os sinais clínicos indicativos da deficiência intelectual variam conforme a faixa etária. Antes dos cinco anos de idade, devem ser avaliados os marcos do desenvolvimento neuromotor; após os cinco anos, o ideal é a avaliação neuropsicológica com aplicação de testes psicométricos, nem sempre disponíveis ...”.

ESTIMULAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Os serviços especializados em reabilitação são serviços de referência de cuidado e proteção das crianças, familiares e acompanhantes nos processos de estimulação precoce, reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências. As Diretrizes de Estimulação Precoce para Crianças de zero a 3 anos com Atraso no Desenvolvimento Neuromotor, promove orientações específicas aos profissionais de saúde quanto ao acompanhamento e ao monitoramento do desenvolvimento infantil, bem como para orientar profissionais da reabilitação (fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, entre outros), que atuam em diferentes pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, para realização de estimulação precoce, matriciamento às equipes de saúde e orientação às famílias de crianças com atraso no desenvolvimento neuromotor decorrente Síndrome Congênita pelo Vírus Zika ou mesmo outras condições que demandem um cuidado semelhante³.

A **fonoaudiologia** é a ciência que cuida de todos os processos de comunicação humana e seu desenvolvimento, da sucção do leite materno à deglutição na melhor idade⁴.

A **psicologia** procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano⁵.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Diretrizes de estimulação precoce: crianças de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuromotor / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 184 p.: il. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_estimulacao_criancas_0a3anos_neuromotor.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2025.

⁴ CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 4^a REGIÃO. Fonoaudiologia. Disponível em: <<https://crefono4.org.br/historia-da-fonoaudiologia/#:~:text=0%20QUE%20C3%89%20FONOAUDIOLOGIA%3F,%C3%A0%20degluti%C3%A7%C3%A3o%20na%20melhor%20idade.>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

⁵ Psicologia. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.



A **psicopedagogia** é a área de conhecimento, atuação e pesquisa que lida com o processo de aprendizagem humana, visando o apoio aos indivíduos e aos grupos envolvidos neste processo, na perspectiva da diversidade e da inclusão⁶.

A **terapia ocupacional** é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. O Terapeuta Ocupacional é o profissional de Saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado a avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traça o projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer⁷.

Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**⁸ e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**⁹.

Diante o exposto, informa-se que a **estimulação multidisciplinar com fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 174528053 - Págs. 8 e 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o acompanhamento com **fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8) e terapia individual (03.01.04.004-4), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas

⁶ Associação Brasileira de Psicopedagogia. Diretrizes da formação de psicopedagogos no Brasil. Disponível em: <[Diretrizes da formação de psicopedagogos no Brasil – Abpp – Associação Brasileira de Psicopedagogia](http://www.abpp.org.br/diretrizes-danca.html)>. Acesso em: 07 mar. 2025.

⁷ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região – Crefito 2. Definição de terapia ocupacional. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/terapia-ocupacional/definicao/-43.html>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

⁹ Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 07 mar. 2025.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018¹¹.

Destaca-se que a Autora reside no município de Niterói e que este Núcleo não possui acesso ao RESNIT (Sistema de Regulação do Município de Niterói). Sendo assim, não foi possível consultar o referido sistema de regulação, a fim de checar a situação atual da Demandante.

Desta forma, para acesso terapia multidisciplinar (com fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional) pleiteada, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal da Assistida se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de verificar se a Autora já se encontra inserida no sistema de regulação municipal de Niterói e, se necessário, requerer a sua devida inserção neste sistema.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 07 mar. 2025.